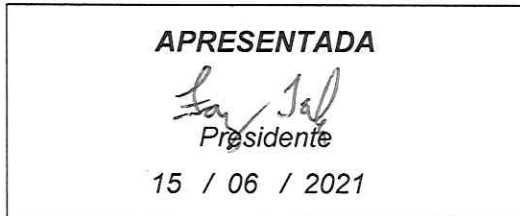




**MOÇÃO Nº 95**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.731/2021, do Senador Angelo Coronel (PSD-BA), que altera a Lei n.º 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.



Considerando que os Fisioterapeutas e os Terapeutas Ocupacionais são profissionais gabaritados que estudam o movimento humano, cabendo a estes avaliar, prevenir e tratar os distúrbios da cinesia humana, podendo ser decorrentes de alterações de órgãos e sistemas ou com repercussões psíquicas e orgânicas;

Considerando que as ações destes trabalhadores tornam-se fundamentais para atuar em todos os níveis de atenção à saúde e nas áreas educacionais administrativas e de pesquisas científicas;

Considerando que estes técnicos executam com maestria as suas atividades de recuperação dos pacientes, garantido o seu bem-estar;

Considerando, por fim, que a referida proposta, que estabelece o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, tem por objetivo melhorar as condições de vida desta categoria que exerce as suas funções com grande empenho; e

Considerando os fatos devidamente expostos, que justificam o apoio à presente matéria,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 1.731/ 2021, do Senador Angelo Coronel (PSD/ BA), que altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994,



(Moção n.º 95 – fls. 02)

para estabelecer o piso salarial nacional dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao Sr. Senador Angelo Coronel (PSD/ BA);
2. ao Sr. Senador Rodrigo Pacheco (DEM/ MG), Presidente do Senado Federal;
3. ao Sr. Edson Stéfani, Presidente do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo – SINFITO, e
4. à Sra. Beatriz Lúcia de Castro, Presidente da Subsede do Sindicato da Saúde de Campinas e Região – SINSAÚDE.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
**'DR. KACHAN JR.'**